



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 033/2024 /SEAD

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, E A EMPRESA RD TELECOM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RD TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.426.902/0001-33, estabelecida na Praça Paraíso Nº 16, Qd 17 Lt 07, 1º Andar, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, CEP 74715-450, neste ato representada por seu sócio/administrador, RUIAN CARLOS ALELUIA LOBO, inscrito no CPF sob o nº XXX.529.433-XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o CONTRATO Nº 033/2024 - SEAD, referente à prestação de serviços especializados de transmissão de dados, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2023, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 026/2023, modalidade Pregão Eletrônico, constantes do Processo nº 202300003579 (proc. originário), de 09/01/2023, em trâmite no Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do processo administrativo nº 202300005031486, sujeitando-se às partes contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de transmissão de dados para as seguintes atividades: links de Internet com fornecimento de equipamento, em forma de Comodato e links de Banda Larga com fornecimento de equipamento, em forma de Comodato nos exatos termos e especificações do Edital de Licitação nº 026/2023 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, e da proposta da Contratada, constantes do Processo nº 202300003579 - MPGO, de 09/01/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços objeto da presente contratação serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total deste contrato é de **R\$ 225.486,00 (duzentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**, na forma discriminada abaixo, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

LOTE 2 - LINKS BACKUP DE INTERNET LOTE 1 - LINKS EM GOIÂNIA

ITEM	SERVIÇO	Imediato	Reserva	Contratação Imediata	Fornecedor	Unidade/ mensal	Sub-total Mensal	12 meses	30 meses
2.11	IP-E. VELOCIDADE: 50MBPS.	14	2	16	RD Telecom	R\$ 118,20	R\$ 1.891,20	R\$ 22.694,40	R\$ 56.736,00
2.12	IP-E. VELOCIDADE: 100MBPS.	4	1	5	RD Telecom	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00	R\$ 18.750,00
2.18	IP-E + SERVIÇO DE ANTI-DDOS. VELOCIDADE: 4.000MBPS	1		1	RD Telecom	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 150.000,00
VALORES TOTAIS CONTRATAÇÃO LOTE 2:							R\$ 7.516,20	R\$ 90.194,40	R\$ 225.486,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 2024.18.01.04.122.4200.4243.03, Grupo de Despesa 03, constante do vigente Orçamento Geral da Secretaria de Estado de Administração, no valor de **R\$ 225.486,00 (duzentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**, devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira DUEOF, Empenho nº 0211 de 14 de outubro de 2024, e, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente, devidamente atestada.

§ 1º Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 2º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

§ 3º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

§ 4º Para fins da apuração dos valores devidos, a Contratada encaminhará planilha, no mínimo, no formato XLS, XLSX ou CSV anexa ao "Relatório de Eventos", na qual constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e a indicação do valor final para análise.

§ 5º A Contratada poderá encaminhar somente a planilha, desde que não haja ou não considere falhas imputáveis relevantes.

§ 6º A planilha anexa ao relatório de eventos contemplará os índices de disponibilidade apurados diariamente e totalizados de todos os circuitos, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena.

§ 7º Deverá ser apresentado o tempo de indisponibilidade (em minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da Contratante, o valor mensal do circuito, valor da glosa aplicada e o valor devido.

§ 8º A Contratante apresentará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o aceite ou a impugnação do respectivo Relatório.

§ 9º Após a aprovação da planilha e relatório de eventos, a Contratante autorizará a Contratada a emitir Fatura / Nota Fiscal, conforme apresentado no Relatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

§ 2º Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome da Contratante.

§ 3º Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa, da instituição bancária fiadora, aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Oferecida caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a restituição da garantia somente se dará mediante a apresentação de termo circunstanciado, firmado pela Administração, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato finalizado.

§ 5º Se a contratada optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicado à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.

§ 6º Nas hipóteses de prorrogação do prazo de vigência contratual e/ou de acréscimo ao valor do contrato, a Contratada, com fulcro no art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Neste ato, a Contratada apresenta como garantia contratual seguro garantia, elegendo, por consequente, a modalidade prevista no art. 56, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do reforço de garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 9º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

§ 10. O bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

§ 11. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços relativos aos serviços pagos neste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do início de vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), para Lotes de fibra apagada e do IST (Anatel) para os demais lotes, acumulado em 12 (doze) meses.

§ 1º Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada em até 30 (trinta) dias após ser completada a anualidade descrita no caput desta cláusula.

§ 2º Caso a Contratada não solicite o reajuste no prazo disposto no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

§ 3º A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo servidor indicado em Portaria anexa.

§ 1º O servidor designado para fiscalizar o objeto desta contratação pode sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços com todos os seus elementos deverão ser entregues e estarem aptos para entrar em ambiente de produção, a contar do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento:

I - em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos para os lotes de INTERNET SD-WAN (LINKS REDUNDÂNCIA/BACKUP).

§ 1º De acordo com a conveniência da Contratante, os prazos definidos poderão ser prorrogados.

§ 2º O recebimento dos serviços se dará provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento pela Contratante.

§ 3º O objeto será recebido definitivamente, após a emissão e assinatura, pela Contratante, do Termo de Aceitação.

§ 4º O Termo de Aceitação será dado após a Contratante verificar a inexistência de deficiências, por um período de funcionamento experimental de até 07 (sete) dias consecutivos, e após constatar que a solução esteja apta a entrar em ambiente de produção.

§ 5º Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Contratante.

§ 6º Após a regularização pertinente, e contando da data de apresentação para apreciação da Contratante, este terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação, em face dos termos pactuados; constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

§ 7º Na entrega dos serviços, a Contratada deverá fornecer ao Gestor do Contrato um inventário dos equipamentos e enlaces da rede, contendo as seguintes informações:

- I - Enlace: código de identificação/designação, tecnologia e nível de serviço;
- II - Ativo de rede (rotador/switch): fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);
- III - Endereçamento lógico: endereços IP e máscaras do equipamento;
- IV - Topologia completa da rede, exceto para os lotes destinados ao serviço IP;
- V - Usuário e senha para acesso, através de SSH, à interface de gerenciamento do equipamento, com permissão somente de leitura (read-only).

§ 8º Essas informações deverão ser prontamente reencaminhadas ao Gestor do Contrato sempre que houver modificações.

§ 9º Durante a vigência do contrato poderá, eventualmente, haver mudanças dos endereços relacionados no ANEXO I-F-Relação de endereços e velocidades do Edital, sendo que esses casos não poderão acarretar ônus à Contratante.

§ 10. Em caso de mudança de endereço, a Contratante deverá informar à Contratada, com até 30 dias de antecedência, sobre a mudança, ou seja, a Contratada terá o prazo máximo de 30 dias para a realização da mudança.

§ 11. No caso da inviabilidade do atendimento de mudança de endereço, dentro do prazo de 30 dias, a Contratada deverá informar, em até 02 (dois) dias úteis, sobre a impossibilidade, apresentando justificativa técnica e novo prazo para a mudança de endereço, não podendo exceder a 90 dias.

§ 12. Durante a vigência do contrato poderá, eventualmente, haver instalação de novas localidades nos municípios (cidades) relacionados no ANEXO I-F - Relação de endereços e velocidades do Edital.

§ 13. Em caso de acréscimos de novas localidades, a Contratante poderá utilizar links de reserva técnica ou solicitar adequações contratuais (aditivos).

§ 14. Após as devidas informações ou adequações realizadas, a Contratante informará, com prazo mínimo de 30 dias, ou seja, a Contratada terá o prazo máximo de 30 dias para a instalação do link.

§ 15. No caso da inviabilidade do atendimento de instalação em novas localidades de endereço, dentro do prazo de 30 dias, a Contratada deverá informar, em até 02 (dois) dias úteis, sobre a impossibilidade, apresentando justificativa técnica e novo prazo para a instalação do novo link, não podendo exceder a 90 dias.

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do objeto contratado estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CHAMADOS, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ATENDIMENTO

As condições contratuais para abertura de chamados, atendimento e suporte técnico estão dispostas nos parágrafos abaixo.

§ 1º A Contratada deverá disponibilizar os seguintes contatos telefônicos:

- I - Para abertura de Chamado;
- II - Escalonamento e priorização;
- III - Do Preposto.

§ 2º A Contratada poderá disponibilizar grupo de mensagens para o escalonamento e priorização de chamados.

§ 3º A abertura de chamados deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local na capital do estado da Contratante) e por sistema WEB/e-mail.

§ 4º Considera-se como data e hora de abertura do chamado de reparo a notificação automática da interrupção de um circuito, por meio da ferramenta de monitoramento ou a notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal do contrato, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

§ 5º Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

- I - Data e hora de abertura do chamado;
- II - Responsável pelo chamado na Contratada;
- III - Responsável pelo chamado na Contratante;
- IV - Severidade atribuída ao problema;
- V - Descrição do problema;
- VI - Histórico de atendimento;
- VII - Data e hora do encerramento;
- VIII - Responsável pelo encerramento;
- IX - Solução adotada para a resolução do problema.

§ 6º O encerramento dos chamados técnicos será autorizado após a realização de testes com a equipe técnica ou unidade remota da Contratante ou processo de recuperação de falhas aprovado pela Contratante.

§ 7º O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido à Contratante no ato de sua abertura.

§ 8º Uma vez constatada a indisponibilidade pelo serviço de monitoramento, a Contratada poderá aguardar 05 (cinco) minutos ou averiguar se houve problemas alheios ou não imputáveis ao objeto deste contrato a exemplo de falta de energia sem prejuízo aos acordos de nível de serviços definidos neste contrato;

§ 9º Uma vez descartado o problema não imputável, a Contratada deverá dar prosseguimento nas atividades para correção do link.

§ 10. Todos os incidentes deverão estar devidamente registrados no sistema de chamados da Contratada e devidamente encaminhado no Relatório Analítico para a Contratante.

§ 11. O suporte técnico deverá ser prestado durante a execução do contrato, a partir do recebimento definitivo do serviço contratado.

§ 12. A partir do recebimento provisório e findado o prazo de entrega do serviço, por motivo de atraso da Contratada, ela deve prestar o suporte técnico, nos mesmos moldes contratados, até conseguir entregar os serviços de forma definitiva.

§ 13. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a solução e não poderá acarretar custos adicionais à Contratante;

§ 14. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

§ 15. A Contratada deve manter equipe técnica disponível para atendimento presencial, reset de equipamento e testes que sejam necessários para o restabelecimento de qualquer falha no serviço contratado, de maneira a atender dentro do SLA todas as localidades do ANEXO I-F - Relação de Endereços e velocidades do Edital.

§ 16. Entende por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos e/ou evolutivos de versões de firmware e software que compõem a rede, lançadas durante a vigência do contrato.

§ 17. O suporte técnico será formalizado pela abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas a instalação, configuração, mudanças de configuração, customização e utilização da Solução.

§ 18. Será disponibilizado pela Contratada um conjunto de, pelo menos, 10 (dez) identificadores e respectivas senhas de acesso, para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico.

§ 19. O suporte técnico será prestado de forma remota, ou ainda, on-site, nas dependências da Contratante, caso a natureza do serviço exija a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato (ou outro servidor devidamente autorizado);

§ 20. A Contratada deverá prestar o suporte técnico, via telefone ou e-mail, em idioma português do Brasil.

§ 21. A Contratada deverá manter o Suporte Técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 22. A Contratada deverá garantir que a Contratante efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional.

§ 23. Os chamados para suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela Equipe Técnica da Contratante no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização.

§ 24. As configurações dos ativos da rede, tais como regras de QoS, SNMP, regras de segurança - técnico devidamente autorizado, conforme as necessidades da Contratante e executadas pela Contratada a partir de seu NOC.

§ 25. Com base em processos de atendimento especializados, a Contratada deverá possuir uma estrutura que garanta a recepção de chamados através de um portal WEB, onde a Contratante poderá abrir os chamados e acompanhar evolução dos mesmos.

§ 26. Além do portal WEB, a Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico através de 0800 ou número local em regime 24x7x365 caso a Contratante queira abrir e acompanhar os chamados sem a necessidade de acesso à internet (web).

§ 27. A Contratada deverá possuir suporte N2 (especialistas sêniores) e N3 da própria fabricante, para intervir em qualquer necessidade envolvendo o framework da solução fornecida por ela, caso o N1 não consiga atender as solicitações recebidas, sendo que essa célula poderá estar fisicamente nas dependências da Contratada.

§ 28. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá solicitar alterações nas configurações dos ativos de rede, as quais deverão ser concluídas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir da abertura do chamado.

§ 29. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com os níveis de atendimentos descritos no ANEXO I-D - Níveis de Atendimento do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LISTA DE IMPERFEIÇÕES E DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS

O preço a ser fixado em contrato, para a realização do objeto, se referirá à execução com qualidade; assim, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços sem a qualidade (latência, velocidade e perda de pacote), implicará no pagamento proporcional pelo serviço realizado, seguindo os critérios previstos nos parágrafos abaixo.

§ 1º Tais ajustes visam assegurar à Contratante o recebimento dos serviços contratados, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, observando o Acordo de Nível de Serviços, tendo como base o que consta nos artigos 11, 33 e 34 da Instrução Normativa n. 02/08 da SLTI/MPOG e alterações complementares.

§ 2º O objeto deste contrato será constantemente avaliado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, que analisarão os serviços fornecidos através de ferramenta de monitoramento própria ou fornecida pela Contratada, visando a adequação dos serviços entregues com ANEXO I-C - Acordo de Nível de Serviço do Edital.

§ 3º Diante dos dados constantes no "Acordo de Nível de Serviços", a Contratante promoverá a sua tabulação, de modo a identificar a proporção da aceitação da qualidade dos serviços, e assim demonstrará a possibilidade da medida administrativa para o pagamento mensal.

§ 4º Desde que sejam devidamente registradas em chamado técnico, a violação de qualquer um dos níveis de serviço definidos neste contrato serão desconsideradas pela Contratante, mediante, pelo menos, uma das seguintes ocorrências:

I Falta no fornecimento de energia elétrica na localidade, devendo ser comprovada pela Contratada com algum colaborador da localidade, por ligação telefônica na ocorrência ou finalização do problema, ou com relatório da concessionária de energia relatando problema na região daquela localidade;

II - Falha em algum equipamento de responsabilidade da Contratante;

III - Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;

IV - Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inaccessibilidade causada pela Contratante;

V - Eventual interrupção programada, quando se fizer necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações dos links de dados, desde que previamente negociada entre a Contratada e a Contratante.

§ 5º A Contratada deve possuir equipe técnica disponível para se dirigir até a localidade remota, dentro do SLA, sempre que os equipamentos precisarem ser reiniciados ou testados.

§ 6º As unidades remotas não contam com equipe técnica da Contratante; sendo assim, os colaboradores locais não estão aptos a reiniciar nem mesmo alterar cabos dos ativos da Contratada.

§ 7º A critério da Contratante e anuência dos colaboradores locais, a Contratada poderá solicitar o reinício ou testes nas localidades remotas, porém deverá assumir total responsabilidade por imperícia ou danos causados nos equipamentos, e sem prejuízo aos SLAs estabelecidos no Edital.

§ 8º A ocorrência de qualquer tipo de interrupção no circuito deverá ser comunicada por e-mail a todos os membros da equipe técnica e gestores da Contratante responsáveis pelo acompanhamento do contrato, e por ligação telefônica a pelo menos um deles, sendo que a lista de membros dessa equipe será definida pela Contratante quando da realização da reunião de alinhamento.

§ 9. A lista de membros a que se refere o subitem anterior poderá ser alterada a qualquer momento pela Contratante, devendo este comunicar formalmente à Contratada, através do responsável indicado na reunião de alinhamento.

§ 10. Caso haja necessidade de interrupção do serviço, a Contratada deverá planejar antecipadamente com o Gestor do Contrato e a interrupção deverá ocorrer fora do horário de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES, DOS LINKS E DAS INFORMAÇÕES GERAIS.

Os locais para a prestação dos serviços, as velocidades e tipos de serviços a serem contratados encontram-se registrados, respectivamente, nos Anexos I-F - Relação de endereços e velocidades e I-A - Relação de Demanda do Edital de Licitação.

§ 1º Os endereços, em sua grande maioria, tratam-se de localidades finais e que, portanto, não há previsão de alteração durante a vigência do contrato; contudo, há a necessidade do prestador de serviço prever mudanças de endereços em todas as cidades, restritas à região municipal informada no ANEXO I-F - Relação de endereços e velocidades do Edital.

§ 2º Os serviços ofertados deverão atender a todas as exigências dos órgãos reguladores.

§ 3º A Contratada deverá fornecer, configurar, gerenciar e manter sua infraestrutura, incluindo todos os equipamentos de transmissão de dados, torres metálicas, abrigo de equipamentos, estações repetidoras, bancos de baterias, racks, retificadores, sistemas de aterramento, equipamentos de ar-condicionado, grupo motor gerador, roteadores, switches e outros que se fizerem necessários.

§ 4º É de responsabilidade da Contratada disponibilizar todo cabeamento necessário, desde seu backbone até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc.), bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.).

§ 5º A Contratada deverá identificar o cabo lógico utilizado para a conexão aos equipamentos de acesso.

§ 6º A Contratante informará à Contratada a localização exata da instalação do CPE na localidade, após a assinatura do contrato.

§ 7º É de responsabilidade da Contratada as interligações de seus equipamentos aos ativos de rede e elétricos (switch, estabilizador e nobreaks) da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

As condições para fornecimento e instalação dos equipamentos da solução estão dispostas nos parágrafos abaixo.

§ 1º Todos os equipamentos da solução devem ser montados em rack com tamanho 19 polegadas, conforme especificação EIA-310-D, e vir com todos os seus acessórios, bandeja se necessário, para a sua completa instalação, inclusive patchcord/linecards para a interligação da solução.

§ 2º Os equipamentos devem ser novos, ou seja, de primeiro uso, sendo que, na data da proposta, nenhum dos modelos poderão estar listados no site do fabricante, em listas de end-of-life e end-of sale.

§ 3º Os equipamentos devem permitir a medição de parâmetros de qualidade do link, no mínimo de perda de pacotes, latência e jitter, por meio dos protocolos NQA, IP-SLA ou pela própria solução, a fim de que essas métricas possam ser coletadas, através de quaisquer outras ferramentas de monitoramento.

§ 4º Caso a medição de parâmetros de qualidade do link (perda de pacotes, latência e jitter) seja da própria solução, a medição deve ser coletada, no mínimo, por meio de APIs e o protocolo SNMP (v2c e v3).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA PARA OS ATIVOS DE REDE DA CONTRATADA.

A Contratada deverá aplicar nos equipamentos fornecidos à Contratante ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos à Contratante, implementações de segurança, tais como, autenticação para acesso aos equipamentos de rede, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso.

§ 1º O protocolo para monitoramento configurado nos ativos de rede deverá ser SNMP v3, que requer autenticação e dá um nível de segurança maior que as versões anteriores.

§ 2º O acesso remoto aos dispositivos deverá ser realizado somente via protocolo de acesso remoto criptografado (SSH versão 2) ou Web (https) ou Dashboard da Solução fornecida.

§ 3º Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, para evitar que roteadores não autorizados injetem ou descubram rotas da rede da Contratante.

§ 4º Os equipamentos devem estar com o horário sincronizado via NTP, configurado preferencialmente para um servidor NTP dentro do ambiente da Contratante, e possuir o máximo possível de detalhes, sem gerar dados em excesso.

§ 5º Caso a Contratada opte por utilizar o seu serviço NTP, deverá responsabilizar-se pela correta sincronização para que não prejudique a aferição do SLA, descontos e glosas.

§ 6º A Contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus equipamentos ou em outros equipamentos localizados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO

Deverá ser realizada, até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato, uma reunião presencial de alinhamento, na sede da Contratante, com o objetivo de se apresentar o preposto, identificar as expectativas e diretrizes para elaborar o Projeto de Implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

§ 1º O Projeto de Implantação deverá indicar o Cronograma de Implantação com as entregas intermediárias e será elaborado de comum acordo entre a Contratada e a Contratante, desde que observado o prazo máximo de entrega total do serviço contratado.

§ 2º A Contratada deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da realização da reunião de alinhamento, o Projeto de Implantação dos serviços contratados, contendo no mínimo:

I - O detalhamento das etapas que serão seguidas, datas de início e fim de cada atividade, conforme Cronograma de Implantação aprovado na reunião de alinhamento;

II - Quando couber, a definição das marcas e modelos de equipamentos que serão utilizados.

§ 3º Os enlaces de acesso para as Unidades descritas no ANEXO I-A - Relação de Demanda e ANEXO I-F - Relação de endereços e velocidades, ambos do Edital, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional à Contratante, incluindo, dentre os materiais, cabos externos, cabos de entrada, tubulações e a completa infraestrutura externa necessária para o perfeito cumprimento do objeto.

§ 4º Para a instalação de estruturas físicas nos edifícios da Contratante, a Contratada deverá entregar, para a aprovação da Diretoria competente da Contratante, o projeto executivo com detalhamento da intervenção a ser executada para aprovação prévia.

§ 5º A infraestrutura interna (sala de equipamentos para acomodar os equipamentos internos, energia elétrica estabilizada) será disponibilizada pela Contratante, possibilitando que a Contratada instale seus equipamentos e faça os ajustes para a entrega do circuito, sempre sob supervisão e orientação do Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado.

§ 6º A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução e custeio de toda e qualquer obra de infraestrutura, interna e externa, necessárias para a execução da instalação, bem como pela recomposição original das instalações da Contratante, caso ocorram danos no momento da instalação, como demolição e recomposição de gesso, emassamento e pintura, recomposição.

§ 7º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma de implantação será considerado descumprimento parcial do compromisso assumido pela Contratada.

§ 8º De acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/1993, poderá ser permitida a subcontratação parcial, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

- I - Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- II - Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- III - fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- IV - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- VII - receber o objeto no horário de funcionamento das unidades responsáveis pelo recebimento;
- VIII - solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IX - Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica nas dependências da Contratante, que se fizerem necessários à implementação da Rede WAN;
- X - Manter o controle da segurança física dos equipamentos instalados em seus ambientes operacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 026/2023 e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- II - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas neste contrato e no Edital de Licitação;
- III - Responder pelos danos causados à Contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- IV - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- VI - Manter preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- VII - Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- VIII - promover o regular acesso ao endereço de e-mail andre.pereira@grupojet.net obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante, em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos, mediante publicação em imprensa oficial;
- IX - Executar os serviços decorrentes da contratação, considerando cada circuito e equipamento que a integra, com base nos parâmetros de qualidade e disponibilidade estabelecidos pelo Acordo de Nível de Serviço (SLA) - ANEXO I-C - Acordo de Nível de Serviço do Edital.
- X - Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante, bem como possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação, para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP (Data Loss Prevention) e sistemas antivírus;
- XI - apresentar à Contratante, quando da comunicação escrita para o recebimento provisório, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, conforme ANEXO I-H - Declaração de Disponibilidade de Central do Edital;
- XII - manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da relação contratual mantida com a Contratante, de acordo como o Anexo I-H - Termo de Confidencialidade do Edital, em especial:
 - a) a política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
 - b) o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos, e quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas da Contratante, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.
- XIII - manter equipe técnica distribuída em localidades estratégicas de forma atender os SLAs definidos no Edital;
- XIV - comunicar, com intervalo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, a realização de paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações de sua rede, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que cada paralisação não poderá exceder o período de três horas consecutivas, devendo ainda ser realizado fora do horário comercial especificado pela Contratante;
- XV - no caso de paradas emergenciais, devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor do contrato, realizar as manutenções em prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior;
- XVI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;
- XVII - responsabilizar-se pelo controle e segurança física de seus ambientes operacionais e infraestrutura da solução SD-WAN e os links de sua responsabilidade que estiverem fora das dependências da Contratante, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas;
- XVIII - responsabilizar-se pelo controle e segurança lógica da Rede WAN, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas, mantendo, ainda, em seus quadros técnicos, especialistas em segurança da informação e prover mecanismos de prevenção e reação a incidente de segurança em Tecnologia da Informação;
- XIX - Configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede da Contratante;
- XX - Notificar imediatamente a Contratante, sempre que for detectada ameaça ou ataque à solução Contratada, informando o tipo da ocorrência, a ação de resposta e as recomendações pertinentes;
- XXI - aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos da solução;
- XXII - utilizar equipamentos homologados pela ANATEL e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais, exceto para o lote de fibra apagada;
- XXIII - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- XXIV - recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução do objeto e que estiverem nas dependências da Contratante, bem como revogar os perfis de acesso e caixas postais que tiverem sido criados, em razão do encerramento contratual;
- XXV - Após o cancelamento de qualquer serviço ou mesmo substituição de equipamento, recolher seus equipamentos fora de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corrido, sendo que, após esse período, a Contratante se reserva no direito de descartá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei estadual nº 18.672/2014 e na Lei estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º À Contratada, que incorra nas faltas referidas nesta cláusula, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 17.928/2012.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 4º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a Contratada à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do link ou serviços.
2	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote.
4	10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote.
5	10% (dez por cento) sobre o valor mensal de cada item em desconformidade.

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	O atraso injustificado para a alteração de endereço, mudança de estrutura física ou configuração dos componentes da solução ou entrega do relatório analítico. Incidirá a cada dia de atraso até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado este limite poderá a CONTRANTE rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote (30 meses).	1
2	O atraso injustificado para a entrega do serviço contratado ou do relatório de eventos. Incidirá a cada dia de atraso até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado este limite poderá a CONTRANTE rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote (30 meses).	2
3	Atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento ou Apresentação do Projeto de Implantação dos Serviços. Incidirá a cada dia de atraso até o limite máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado este limite poderá a CONTRANTE rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total dos itens contratados dentro do Lote (30 meses).	2
4	Equipamentos em desconformidade com as características estabelecidas no termo de referência. Incidirá a cada mês, até a sua substituição.	5
5	Falhas recorrentes a partir do terceiro mês consecutivo ou intercalado de faturamento, em qualquer um dos graus estabelecidos em um período de 12 (doze) meses.	4
6	Atraso injustificado para responder os questionamentos realizados pela CONTRATANTE.	8
7	Os demais itens não previstos nesta tabela.	1

§ 5º A Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

§ 6º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela Contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 7º As multas previstas no § 4º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

§ 8º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará:

- I - a notificação da Contratada para recolher o montante apurado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;
- II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;
- III - a execução da garantia contratual;
- IV - a inscrição da Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás SEFAZGO;
- V - e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

§ 10. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 11. Com fulcro no art. 81, da Lei estadual nº 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

contratante.

§ 12. A Licitante Vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do § 11, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 16. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a de multa.

§ 17. A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei estadual 17.928/2012.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA.

Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº 026/2023 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços nº 025/2023, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, constante do Processo nº 202300003579, de 09/01/2023, em trâmite no Ministério Público do Estado de Goiás, observada a solicitação do Processo nº 202400562704 de 18/06/2024, e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei estadual 17.928/2012, e suas alterações posteriores e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

Pelo CONTRATANTE:

(documento assinado eletronicamente)
ALAN FARIAS IWANES
Secretário de Estado da Administração

Pela CONTRATADA:

(documento assinado eletronicamente)
RUIAN CARLOS ALELUIA LOBO
RD Telecom LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por RUIAN CARLOS ALELUIA LOBO, Usuário Externo, em 14/10/2024, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado, em 16/10/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 65724411 e o código CRC A4FD6A61.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5785.



Referência: Processo nº 20230005031486



SEI 65724411